



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES  
CNPJ: 05.505.334/0001-30  
Guimarães – Maranhão

LEI EM PLENÁRIO  
06/05/2019  
Cintia Leira

**LEI Nº 912, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*"Institui Programa Municipal de Arborização Urbana no Município de Guimarães e dá outras Providências".*

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sancionei a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica Instituído no Município de Guimarães, o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação de gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

**Art 2º** - O programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

**Art 3.º** - O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas preventivas e de manejo e conservação de áreas verdes.

**Art 4.º** - As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

**I** – Assegurará a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

**II** – Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

**III** – Estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

**IV** – Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em Bairros, Ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificadas através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesse de comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES  
CNPJ: 05.505.334/0001-30  
Guimarães – Maranhão

---

V – Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

VI – Autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado a poda ou mesmo de árvores em logradouros públicos;

**Art 5.º** - Poderão participar do programa de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doações de mudas.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá buscar parcerias público-privadas, para premiação de ruas mais bem ornamentadas, como forma de incentivo aos moradores cuidarem de suas ruas com arborização e/ou jardinagem, embelezando a cidade.

**Art 6.º** - As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos finitos e a proteção ao solo.

**Art 7.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.018 (DOIS MIL E DEZOITO).**

  
**OSVALDO LUIS GOMES**  
Prefeito Municipal